

**LEI Nº. 2.778 DE 26/10/93.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
ADQUIRIR IMÓVEL URBANO,  
PERMUTAR E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Iturama decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o lote 09, da quadra 13 com a área de 625,625 m<sup>2</sup>, situado nesta cidade, constante da Matrícula 9301, de propriedade do senhor FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, com divisas e confrontações constantes no Memorial Descritivo em anexo.

**Parágrafo 1º** - A Prefeitura pagará pelo lote urbano mencionado no caput desta lei, a importância de CR\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil cruzeiros de reais), cujo pagamento será efetuado por ocasião da sanção da presente lei.

**Parágrafo 2º** - O lote a ser adquirido pela Prefeitura, constante do artigo 1º, será incorporado ao lote 08, da quadra 13, de propriedade desta Prefeitura, com área de 625,625 m<sup>2</sup>, devidamente registrado no CRI local sob Nº.R.1/9.848, tudo conforme Memorial Descritivo em anexo.

**Art.2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a permuta dos lotes 08 e 09, da quadra 13, nos dispositivos acima, por parte dos lotes 05,06 e 07 da quadra 92, com a área de 594,00 m<sup>2</sup>, situados nesta cidade, de propriedade da Paróquia Nossa Senhora de Fátima, tudo conforme croqui e Memorial Descritivo em anexo, todos fazendo parte integrante desta lei.

**Parágrafo Único** – O referido lote será destinado e incorporado para a construção da Escola Municipal do Bairro Jardim América.

**Art.3º** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iturama-MG, 26 de Outubro de 1.993.  
Prefeito Municipal.